



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XIV | Edição nº 2684

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cabrobó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, distribuídas em dois cadernos (Poder Executivo e Poder Legislativo) sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cabrobó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cabrobo.pe.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cabrobó

CNPJ 10.113.710/0001-81

Praça José Caldas Cavalcanti

Telefone: (87) 3875-1632

Site: www.cabrobo.pe.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Câmara Municipal de Cabrobó

CNPJ 11.411.964/0001-49

Av. João Pires da Silva



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cabrobó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cabrobo.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XIV | Edição nº 2684

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Retificação de Lei publicada no DOM em 16.06.2026, edição nº 2679.

LEI Nº 2.421, DE 15 JUNHO DE 2026.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CABROBÓ - CONCIDADE/CABROBÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade de Cabrobó - CONCIDADE/Cabrobó, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura do órgão gestor da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável.

Art. 2º O CONCIDADE/Cabrobó tem por finalidade estudar, propor diretrizes, monitorar, acompanhar e avaliar a formulação e a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 3º São atribuições do CONCIDADE/Cabrobó:

I - propor programas, instrumentos e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável;

II - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, especialmente os programas relativos à gestão do solo urbano, habitação, saneamento ambiental, acessibilidade, mobilidade e transporte urbano, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Plano Diretor Participativo de Cabrobó, do Estatuto da Cidade e demais normas relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável;

V - promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores destinados ao monitoramento das políticas de desenvolvimento urbano sustentável;

VI - estimular ações voltadas à geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais pelas populações urbanas;

VII - promover estudos, debates e pesquisas sobre os

resultados dos programas e projetos desenvolvidos pelo Município na área de desenvolvimento urbano sustentável;

VIII - estimular o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando ao fortalecimento do desenvolvimento urbano sustentável;

IX - propor diretrizes e critérios para a distribuição setorial do orçamento anual e do Plano Plurianual do Município no âmbito das políticas de desenvolvimento urbano sustentável;

X - propor mecanismos de articulação entre programas e recursos federais, estaduais e municipais com impacto sobre o desenvolvimento urbano sustentável;

XI - propor instrumentos institucionais e financeiros de suporte aos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano sustentável;

XII - promover seminários, encontros e estudos relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável e à propriedade urbana;

XIII - promover a integração da política urbana com as políticas socioeconômicas e ambientais do Município;

XIV - analisar e promover critérios de avaliação do desempenho anual dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Habitação;

XV - dar publicidade aos seus atos, trabalhos e decisões;

XVI - convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade;

XVII - aprovar seu Regimento Interno;

XVIII - garantir a representatividade de órgãos, entidades e movimentos populares ligados às áreas de habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte, mobilidade, acessibilidade e controle urbano;

XIX - estabelecer normas e diretrizes para a política municipal de habitação, saneamento ambiental, uso do solo urbano, trânsito, transporte e mobilidade urbana;

XX - definir critérios de prioridade para atendimento da demanda habitacional;

XXI - analisar e deliberar sobre planos, programas, projetos e atividades relacionados à política municipal de habitação, saneamento ambiental, uso do solo urbano, trânsito, transporte e mobilidade urbana;

XXII - promover audiências públicas e conferências destinadas à apresentação e discussão de programas, planos e projetos habitacionais relevantes para o Município.

Art. 4º Para o cumprimento de suas atribuições, o órgão gestor da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável deverá assegurar os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento do CONCIDADE/Cabrobó, bem como garantir a participação dos conselheiros em cursos de capacitação, seminários, conferências e demais eventos relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 5º O CONCIDADE/Cabrobó será composto pelos seguintes membros:

I - representantes do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante do órgão gestor da Política



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XIV | Edição nº 2684

Página 3 de 8

de Governo;

b) 01 (um) representante do órgão gestor da Política Ambiental;

c) 01 (um) representante do órgão gestor da Política de Infraestrutura;

d) 01 (um) representante do órgão gestor da Política de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

e) 01 (um) representante do órgão gestor da Política de Iluminação Pública;

f) 01 (um) representante do órgão gestor da Fazenda Municipal;

g) 01 (um) representante do órgão gestor da Política Habitacional;

h) 01 (um) representante do órgão gestor de Projetos Urbanísticos e Engenharia;

i) 01 (um) representante do órgão gestor de Justiça e Cidadania;

j) 01 (um) representante do órgão gestor de Assistência Social;

k) 01 (um) representante do órgão gestor de Juventude.

II - representante do Poder Legislativo Municipal:

a) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

III- representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de entidade empresarial;

b) 01 (um) representante do comércio popular;

c) 03 (três) representantes de associações comunitárias de bairro e movimentos populares;

d) 01 (um) representante de organização não governamental de defesa dos direitos da pessoa idosa;

e) 01 (um) representante do setor privado das áreas de engenharia e arquitetura;

f) 01 (um) representante dos trabalhadores do setor de transportes;

g) 01 (um) representante de organização não governamental de defesa dos direitos da pessoa com deficiência e acessibilidade;

h) 01 (um) representante dos meios de comunicação locais.

§ 1º Os membros titulares e suplentes previstos nos incisos I e II deste artigo serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

§ 2º Os membros titulares e suplentes previstos no inciso III deste artigo serão designados por ato do Poder Executivo Municipal, observada a representatividade dos segmentos e o critério de rodízio entre as entidades.

§ 3º O mandato dos membros do CONCIDADE/Cabrobó será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º O CONCIDADE/Cabrobó terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Grupos de Trabalho.

Art. 7º O CONCIDADE/Cabrobó contará com Grupos de Trabalho destinados ao debate das seguintes políticas setoriais:

I – Saneamento básico;

II – trânsito, transporte e mobilidade urbana;

III – planejamento territorial urbano, acessibilidade e habitação;

IV – iluminação pública, limpeza urbana e paisagismo;

V – fornecimento e distribuição de água.

Art. 8º O exercício das funções de membro do CONCIDADE/Cabrobó e dos respectivos Grupos de Trabalho não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabrobó - PE, em 15 de junho de 2026.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO

Prefeito

LEI Nº 2.423, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE OUTRAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL, TRATA DA REGULARIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO NA FORMA DE QUINQUÊNIOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a reajustar o piso salarial para os profissionais do magistério público, com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Fica concedido reajuste de 5,4% sobre o vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, relativo ao exercício de 2026, a ser aplicado aos servidores que recebam vencimento base inferior ao Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica vigente.

I. Aos profissionais que não percebiam o vencimento básico do Piso Salarial Nacional, no exercício de 2026, os efeitos financeiros retroativos desta Lei passam a contar, a partir de 1º de janeiro de 2026, que deverá ser pago até o mês de maio do corrente ano.

II. O reajuste aos profissionais que percebem o



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XIV | Edição nº 2684

Página 4 de 8

vencimentobásico acima do Piso Salarial Nacional, que consta da tabela no Anexo I a esta lei, terão efeitos retroativos à 1º de junho de 2026.

Art. 3º Os vencimentos dos profissionais do magistério pública educação básica do Município de Cabrobó, servidores efetivos, nas suas classes e níveis, em virtude dos efeitos da atualização financeira definida nesta lei, passam a vigorar em conformidade ao Anexo I.

Parágrafo Único. Aplica-se o reajuste equivalente ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, aos professores contratados por tempo determinado, proporcional à carga horária definida no Edital do Processo Seletivo.

Art. 4º Nos termos do Anexo II desta lei, ficam reajustados os vencimentos dos seguintes cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabrobó, com base no percentual de 4,26%, de acordo com a inflação acumulada no ano 2025, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo único. Os contratados por tempo determinado para desempenharem atribuições dos cargos de que tratam o caput deste artigo também farão jus aos vencimentos constantes nos termos do Anexo II.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, a concessão e a regularização da estabilidade financeira aos servidores públicos municipais, nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 21 de fevereiro de 2017, a qual revogou o inciso XV, do art. 117, Emenda à Lei Orgânica.

§1º A regulamentação deverá observar os princípios do direito adquirido, da legalidade, da irredutibilidade de vencimentos e da segurança jurídica.

§2º O ato regulamentar definirá os critérios, requisitos, forma de cálculo e procedimentos administrativos necessários à efetivação da estabilidade financeira.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o adicional por tempo de serviço, na modalidade de quinquênios, aos servidores públicos municipais, na forma da legislação aplicável, bem como os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a apuração, reconhecimento e composição de débitos decorrentes de parcelas vencidas relativas aos quinquênios até a data de publicação desta Lei.

§1º A quitação dos débitos poderá ser realizada mediante acordo administrativo, com pagamento parcelado, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§2º O regulamento estabelecerá os critérios de atualização, prazos, limites de parcelamento e demais condições aplicáveis.

§3º Na hipótese de existência de demanda judicial em curso, a celebração de acordo ficará condicionada à prévia homologação pelo Poder Judiciário, nos termos da legislação

processual vigente.

§4º A formalização do acordo implicará a obrigatoriedade de desistência da ação judicial e renúncia expressa a quaisquer direitos sobre os quais se funde a demanda, inclusive eventuais diferenças não contempladas no acordo.

§5º A quitação conferida no âmbito do acordo terá caráter geral, irrevogável e irretroatável, abrangendo todos os valores devidos até a data de publicação desta Lei, nada mais podendo ser reclamado a qualquer título, na esfera administrativa ou judicial.

Art. 8º Fica extinto, no âmbito da Administração Pública Municipal, para os servidores que possuem Plano de Cargos, Carreiras e Salários, o adicional por tempo de serviço previsto no art. 68 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 988, de 20 de junho de 1990.

§1º Ficam assegurados os direitos adquiridos até a data de publicação desta Lei, vedada a supressão ou redução de vantagens já incorporadas ao patrimônio jurídico do servidor.

§2º A partir da vigência desta Lei, não haverá a aquisição de novos adicionais por tempo de serviço, para os servidores que possuem Plano de Cargos, Carreiras e Salários, cessando a contagem de tempo para esse fim.

§3º Permanecem devidos, na forma do art. 7º desta Lei, os valores eventualmente vencidos até a data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes dos reajustes que constam do Art. 4º desta lei serão lançadas mediante dotações que constam do orçamento municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 10 Os efeitos financeiros do reajuste de vencimentos que consta do Art. 4º desta lei passam a vigorar a partir de 1º de junho de 2026.

Art. 11 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cabrobó - PE, em 22 de junho de 2026.

ELIO ENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito

Anexo I à Lei Municipal nº 2.423 Regime de 150 horas

	I	II	III	IV	V	VI
	0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30
Magistério - Classe A	3.847,97	4.040,37	4.242,39	4.454,51	4.677,23	4.911,09
Graduação - Classe B	3.963,41	4.161,58	4.369,66	4.588,14	4.817,55	5.058,43
Pós-Graduação - Classe C	4.161,58	4.369,66	4.588,14	4.817,55	5.058,43	5.311,35

Regime de 200 Horas



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XIV | Edição nº 2684

Página 5 de 8

Graduação - Classe B	5.284,55	5.548,78	5.826,22	6.117,53	6.423,40	6.744,57
Pós-Graduação - Classe C	5.548,78	5.826,22	6.117,53	6.423,41	6.744,58	7.081,81

Anexo II à Lei Municipal nº2.423

CARGOS	VENCIMENTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.726,70
ASSISTENTE DE TRIBUTOS	R\$ 1.726,70
AUDITOR MUNICIPAL	R\$ 2.302,27
MOTORISTA	R\$ 1.726,70
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.956,93
EDUCADOR FÍSICO	R\$ 1.956,93
ODONTOLOGO	R\$ 3.453,40
BIOMÉDICO	R\$ 1.956,93
FARMACÊUTICO	R\$ 1.956,93
FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.956,93
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 1.956,93
NUTRICIONISTA	R\$ 1.956,93
PSICÓLOGO	R\$ 1.956,93
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 1.956,93
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	R\$ 1.956,93
MÉDICO VETERINÁRIO	R\$ 2.532,50

.....



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XIV | Edição nº 2684

Página 6 de 8



LEI Nº 2.424, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Abre no orçamento vigente **crédito adicional especial** e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; pela Lei nº 2.324 de 17 de Dezembro de 2024 e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de **R\$ 738.013,68 (Setecentos e Trinta e Oito Mil, Treze Reais e Sessenta e Oito Centavos)** distribuídos na seguinte dotação:

Suplementação (+)				738.013,68
02	06	06	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
	411	16.482.1601.1227.0000	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - MCMV - 50	88.013,68
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 000	GERAL TOTAL	
02	06	06	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
	411	16.482.1601.1227.0000	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - MCMV - 50	650.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	650.000,00
	Fontes de Recurso
	05 00 650.000,00

Anulação:

02	06	06	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
	412	16.482.1601.1227.0000	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - MCMV - 50	-88.013,68
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
				-88.013,68

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrobó - PE, em 22 de junho de 2026.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XIV | Edição nº 2684

Página 7 de 8



LEI Nº 2.425, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Abre no orçamento vigente **crédito adicional suplementar** e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; pela Lei nº 2.324 de 17 de Dezembro de 2024 e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de **R\$ 687.221,70 (Seiscentos e Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Setenta Centavos)** distribuídos na seguinte dotação:

Suplementação (+)				687.221,70
02	06	06	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
419	15.451.1506.1919.0000	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM VIAS PÚBLICA	687.221,70	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1	05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 000	GERAL TOTAL		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	687.221,70
Fontes de Recurso	
05 00	687.221,70

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrobó - PE, em 23 de junho de 2026.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano XIV | Edição nº 2684

Página 8 de 8

Portarias

PORTARIA Nº 332/2026

ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ - FUNPRECAB E REVOGA A PORTARIA Nº 330/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 189/2022, que designou servidores para compor o Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário do Município de Cabrobó - FUNPRECAB, para o período de 18/11/2022 a 18/11/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração na representação do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário do Município de Cabrobó - FUNPRECAB, permanecendo inalterados os demais membros, para constar:

I - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Suplente: Lígia Bezerra dos Santos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 330/2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 23 de junho de 2026.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 333/2026

ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ - FUNPRECAB E REVOGA A PORTARIA Nº 329/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2022, que designou servidores para compor o Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário do Município de Cabrobó - FUNPRECAB, para o período de 18/11/2022 a 18/11/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração na representação do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário do Município de Cabrobó -

FUNPRECAB, permanecendo inalterados os demais membros, para constar:

I - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Titular: Lígia Bezerra dos Santos.

Suplente: Jucilayne Aurora Santos Ferreira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 329/2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 23 de junho de 2026.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO

Prefeito